



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0057/2025

“Declara o "Tiro dos Reis" integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, propõe declarar o "Tiro dos Reis" integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e alterar o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Da justificativa do projeto, extrai-se que o Königschießen (Tiro do Rei) é uma tradição cultural de origem germânica, trazida pelos imigrantes alemães para Santa Catarina, que se consolidou como uma das manifestações culturais mais importantes do Estado. Com origem nas antigas Corporações de Atiradores, a prática evoluiu de competições militares para festas populares, sendo celebrada anualmente em várias comunidades catarinenses. Em locais como Blumenau, as Festas de Reis e Rainhas, conhecidas como Schützenfest, mantêm vivas essas tradições, reunindo competições de tiro, dança, música, comidas típicas e a coroação do Rei do Tiro, além de outros eventos esportivos.

A proposta de reconhecer o Tiro do Rei como Patrimônio Cultural de Santa Catarina visa valorizar e preservar essa tradição, que desempenha um papel importante na formação da identidade catarinense. Com elementos históricos, culturais e sociais, como as placas de tiro decoradas com inscrições em alemão, a



manifestação simboliza a memória coletiva das comunidades e a continuidade dos costumes germânicos.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 11/03/25 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o Relatório.

II – VOTO

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame do Projeto de Lei em comento quanto a sua admissibilidade, à luz da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Feita tal consideração, ressalto que sob o aspecto da constitucionalidade material, a meu ver, a proposição **está em consonância com a ordem constitucional vigente**. Soma-se a isso, o fato de promover o turismo e à valorização do patrimônio cultural.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, além de que, salvo melhor juízo, **não vislumbro violação ao princípio da separação dos Poderes**, disposto no art. 2º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 32 da Constituição do Estado.

Quanto à juridicidade e à legalidade, verifico que a proposição está em sintonia com o ordenamento jurídico brasileiro, além de a proposta não contrariar nenhuma norma hierarquicamente superior.

Outrossim, quanto ao aspecto da regimentalidade e técnica legislativa, também não vislumbro obstáculo ao prosseguimento do projeto em apreço.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0057/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator